

**Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação****Despacho n.º 512/2025 de 7 de março de 2025**

O Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual, estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas, cria um quadro transversal e uniforme de regras de reconhecimento de organizações de produtores, permitindo aos estados membros estabelecer regras de reconhecimento em sectores diversos daqueles em que existiam já normas específicas para esse efeito. Por sua vez, a Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da supracitada portaria, através do Despacho n.º 390/2025, de 20 de fevereiro, foi designada como entidade competente na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações relativamente às produções vegetais e animais, o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA..

Considerando que nas Regiões Autónomas o número mínimo de membros produtores e o valor mínimo de produção comercializada (VPC), são estabelecidos pelo respetivo membro do Governo Regional com competência na matéria.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual e do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

1. Estabelecer o número mínimo de membros produtores e o volume mínimo de produção comercializada com vista ao reconhecimento das organizações de produtores dos sectores constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. Mantêm-se em vigor toda a matéria atinente ao reconhecimento das organizações de produtores e respetivas associações, sem prejuízo da aplicação do presente despacho.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de março de 2025. - Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, *António Ventura*.

**Anexo**

<b>Produções</b>	<b>Setor/produto</b>	<b>N.º mínimo de membros produtores</b>	<b>Valor mínimo de produção comercializada (VPC) em milhares de euros</b>
Vegetais	Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas não incluindo milho	6	25
	Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas incluindo milho	6	35
	Vinho	5	20
	Flores	5	50
	Banana	5	30
	Frutas e produtos hortícolas	5	50
	Frutas e produtos hortícolas transformados	5	10
	Batata	5	20
Animais	Outros produtos vegetais *	5	10
	Carne de bovino	12	500
	Carne de suíno	7	200
	Carne de aves de capoeira	6	100
	Ovos	6	100
	Carne de ovino	6	30
	Carne de caprino	6	20
	Carne de coelho	5	20
	Leite e produtos lácteos de vaca	12	2.500
	Leite e produtos lácteos de ovelha e cabra	6	15
	Produtos apícolas	6	15

	Outros produtos animais*	5	15
--	--------------------------	---	----

\* Outros produtos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela